

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/051/2014

Nº PMC/2012011576

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Jose Lúcio de Castro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, QUATRO CF LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.513.480/0001-82, com sede à Rua dos Operários, nº 271 C, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.130-180, cidade de Belo Horizonte-MG, este ato representada pelo Sr. David Wilson Lins, CPF nº 360.183.096-53, C.I. M-1.073.092, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 21/2014, Tomada de Preços nº 001/2014 nº. PMC/2012011576, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção de campos de futebol.

1.2. Os campos sujeitos a manutenção são os listados no Termo de Referência, com suas distâncias da sede do município, dimensões e tipo de grama. São campos do município de Congonhas utilizados pelas comunidades e também disputa do campeonato local.

1.3. A empresa deverá possuir os equipamentos e ferramental diversos necessários para realização da manutenção, entre estes se destacam carrinhos para execução de corte de grama. Deverá disponibilizar veículo para deslocamento dos funcionários.

1.4. A equipe de trabalho deverá possuir experiência em manutenção de gramado, supervisionada por um engenheiro agrônomo com experiência comprovada.

1.5. A empresa deverá fornecer todos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) necessário, como também proceder ao registro de todos empregados que atuem na execução dos serviços e ainda fornecer ao mesmo um plano de saúde básico. Os serviços de elétrica poderão ser executados por prestação de serviços por profissionais habilitados.

1.6. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material/equipamentos e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar durante a execução da prestação de serviços e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na execução dos serviços.

1.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda apresentada através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.8. Os serviços obedecerão às especificações contidas no Anexo II do edital de Tomada de Preços nº PMC/001/2014.

1.9. O presente contrato é decorrente do PRC 21/2014, Tomada de Preços nº PMC/001/2014 e Processo Administrativo nº PMC/2012011576.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 265.282,10** (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviços e terá vigência em conformidade com o cronograma físico dos serviços apresentado pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA –MEDICÃO E PAGAMENTO

3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro da O.S.

3.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) dos serviços;

3.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal dos serviços (CONTRATANTE):

3.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

3.3.3. Apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS e CNDT do período (CONTRATADA);

3.3.4. Diário de prestação de serviços referente ao período de medição (CONTRATADA)

3.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 3.3 para elaboração do Boletim de Medição;

3.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

3.6. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

3.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro.

4.2. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado, sendo mantidas as demais condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

5.2. O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

5.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

5.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

5.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Tribunal, em face da menor

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 5.3.4 deste edital.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SEL- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Órgão 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade 02 – Diretoria de Esportes

Centro de Custo: 969 – Manutenção Quadras Esportivas e Campos de Futebol

449051– Obras e instalações

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prestação de serviços;

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

8.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço (O.S) e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na O.S.;

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a prestação de serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da prestação de serviços para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

8.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas.

8.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição;

9.2. O município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

9.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEOB;

9.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.5. Através do departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

9.6. A CONTRATADA em hipótese nenhuma deverá iniciar os trabalhos antes da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. O CONTRATADO deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S) expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na O.S.;

10.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um responsável da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

10.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

10.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

10.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

10.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

10.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

10.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do

contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

10.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

10.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação dos serviços, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

10.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

10.12. A CONTRATADA deverá manter no seu escritório de serviços, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

- a) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- b) Cópia do contrato ou qualquer instrumento de contrato celebrado com o Município;
- c) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviços);
- d) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- e) Ordem de serviço;
- f) Registro das alterações ocorridas durante a execução dos serviços;
- g) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
- h) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

11.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

11.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços executados.

11.4. O Termo de recebimento Definitivo dos serviços deverá ser emitido pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE, constando assinaturas do fiscal responsável pelo contrato e da Secretária Municipal de Obras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Secretaria de Esporte e Lazer, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento

ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº PMC/001/2014.

14.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 265.282,10 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de abril de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

David Wilson Lins
Quatror CF Ltda.

Testemunhas:

1.

2.